



PREFEITURA
DE NITERÓI
NITTRANS

NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A.

Contrato nº 14/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 2 (DOIS) REBOQUES PESADOS, 3 (TRÊS) REBOQUES LEVES E 1 (UM) CAMINHÃO EQUIPADO COM CESTO AÉREO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A. – NitTrans – E W. O. MAGALHÃES EIRELI.

A **NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A. – NitTrans** - inscrito no CNPJ sob o nº. 08.357.430/0001-77, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Presidente, Sr. Paulo Afonso Cunha, com registro de identidade nº 21.140 – PMERJ, inscrito no CPF sob o nº 242.319.407-20, e, a empresa **W. O. MAGALHÃES EIRELI** situada na Rodovia BR 101, KM 206, nº 229, bairro Industrial, Casemiro de Abreu/RJ, CEP 28.860-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.018.233/0001-35, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por Washington de Oliveira Magalhães, portador da carteira de identidade nº 11.065.943-0 expedida em 14/07/2011 pelo DETRAN-RJ/DIC, inscrito no CPF/MF sob o nº. 087.996.557-64, domiciliado na Rodovia BR 101, nº 215, KM 206, bairro Industrial, município de Casemiro de Abreu – Rio de Janeiro, CEP 28.860-000, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 2 (DOIS) REBOQUES PESADOS, 3 (TRÊS) REBOQUES LEVES E 1 (UM) CAMINHÃO EQUIPADO COM CESTO AÉREO**, com fundamento no processo administrativo nº 530/001931/2018, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e do instrumento convocatório (Edital do Pregão Presencial nº 07/2018), aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços de locação de 2 (dois) reboques pesados, 3 (três) reboques leves e 1 (um) caminhão equipado com cesto aéreo, todos com motorista e sem auxiliar, 24 horas por dia, 7 dias por semana, na forma do Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 07/2018) e do instrumento convocatório (Edital do Pregão Presencial nº 07/2018).

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da Ordem de Início.



NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 07/2018), da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe, 7 dias por semana, 24 horas por dia, inclusive nos feriados (municipal, estadual ou nacional), em dias de ponto facultativo na Administração Pública Municipal de Niterói e em datas comemorativas e festivas (Por exemplo: Réveillon, Carnaval e Natal);
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h) observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;



NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A.

- i) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- j) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- l) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- m) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas;
- n) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros;
- o) realizar a manutenção preventiva e corretiva do veículo (Reboque Leve, Pesado e Caminhão), inclusive do equipamento referente ao cesto aéreo (ou plataforma pantográfica), sem qualquer ônus para a Contratada, inclusive substituindo-os imediatamente quando se fizer necessário, às suas expensas;
- p) reparar, consertar, corrigir, remover, rebocar ou substituir, às suas expensas, o veículo (Reboque Leve, Pesado e Caminhão), inclusive do equipamento referente ao cesto aéreo (ou plataforma pantográfica) quando apresentar defeito mecânico e/ou pane elétrica que impossibilite seu uso, independentemente do local onde o veículo esteja, substituindo-os imediatamente quando se fizer necessário;
- q) entregar o veículo, de acordo com a descrição, característica, local e prazo especificados no cronograma de execução do contrato (ANEXO I do Edital do Pregão Presencial nº 07/2018).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA se responsabilizará, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso do ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da CONTRATADA ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato pela CONTRATADA, com a inclusão do Município do Niterói no pólo passivo como responsável subsidiário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a três vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.



NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A.

PARÁGRAFO QUARTO – A retenção prevista no parágrafo anterior será realizada na data do conhecimento pelo Município de Niterói da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários.

PARÁGRAFO QUINTO – Somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela Adjudicatária.

PARÁGRAFO SEXTO – Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas na parágrafo quarto, o CONTRATANTE efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Ocorrendo o término do contrato sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2018 assim classificados:

NATUREZA DAS DESPESAS: 33.90.39.00

FONTE DE RECURSO: 108

PROGRAMA DE TRABALHO: 26.782.0011.4030

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 2.259.492,00 (dois milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e noventa e dois reais).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.



NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 2 (dois) membros designados pelo Presidente da NitTrans, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

a) Provisoriamente: Dar-se-á com a lavratura do Certificado de Conformidade e será realizado no ato da contratação do montante descrito no Termo de Referência na Sede da NitTrans;

b) Definitivamente: Dar-se-á com a lavratura do Certificado de Aceitação, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do Recebimento Provisório, após verificada a conformidade com as especificações correspondentes ao Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial nº 07/2018, com a conseqüente aceitação e/ou recusa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.



NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de tributos e Contribuições Federais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

PARÁGRAFO QUARTO – A comissão de fiscalização do contrato poderá a qualquer tempo, caso tome conhecimento de existência de débito trabalhistas da CONTRATADA, solicitar a autoridade superior a retenção do pagamento à CONTRATADA prevista no parágrafo terceiro da cláusula quarta.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 2.259.492,00 (dois milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e noventa e dois reais), em 12 (doze) parcelas, no valor de R\$ 118.291,00 (cento e dezoito mil, duzentos e noventa e um reais), cada uma delas, sendo efetuadas mensal e sucessivo, mediante pagamento efetuado na Tesouraria da NitTrans, junto à instituição financeira contratada pelo Município. **O pagamento também poderá ser efetuado na Tesouraria da NitTrans, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal/fatura devidamente atestada por 02 (dois) servidores responsáveis pelo recebimento, nos termos do disposto na alínea “a”, inciso XIV, do art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município de Niterói, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento da segunda e demais parcelas mensais do contrato só será efetuado mediante demonstração do cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas, relativas aos empregados vinculados ao contrato, referentes ao mês anterior à data do pagamento, de acordo com o disposto no parágrafo segundo da cláusula oitava.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento à NITTRANS, sito à Praça Fonseca Ramos, s/nº 7º andar - Centro, Niterói/RJ, CEP 24.030-020 (Prédio da Rodoviária de Niterói), acompanhada de comprovante de



PREFEITURA
DE NITERÓI
NITTRANS

NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A.

recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento a todos os encargos relativos à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUINTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO SEXTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo **IPCA – Índice de Preço ao Consumidor Amplo, ou a outro índice que venha substituí-lo** e juros moratórios de 0,5 % ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5 % ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO OITAVO – Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, poderá a **CONTRATADA** fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo **IPCA – Índice de Preço ao Consumidor Amplo, ou a outro índice que venha substituí-lo**, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 30 (trinta) dias, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.



PREFEITURA
DE NITERÓI
NITTRANS

NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O levantamento da garantia contratual por parte da CONTRATADA, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

PARÁGRAFO QUINTO – Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O CONTRATANTE poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso verificado o descumprimento das obrigações sociais e trabalhistas, o valor da garantia poderá ser utilizado para o pagamento direto aos empregados da CONTRATADA que participaram da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65. da Lei n.º 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.



NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a CONTRATANTE poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E
DEMAIS PENALIDADES**

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE, observada a regra prevista no parágrafo sexto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção prevista na alínea b desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de



PREFEITURA
DE NITERÓI
NITTRANS

NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A.

rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO SEXTO – Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativas previstas nos itens “a”, “b” e “c”, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação pessoal da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do Prefeito de Niterói e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO OITAVO – O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO NONO – Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela **CONTRATADA**, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expreso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Niterói.



NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da CEDENTE-CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de cooperativas.

PARÁGRAFO QUARTO - O subcontratado será responsável, junto com a Adjudicatária, pelas obrigações decorrentes do objeto do contrato, inclusive as atinentes à Contratada, descritas na cláusula décima quarta, quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, no prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Município, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, cópia do contrato até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura. M

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.



PREFEITURA
DE NITERÓI
NITTRANS

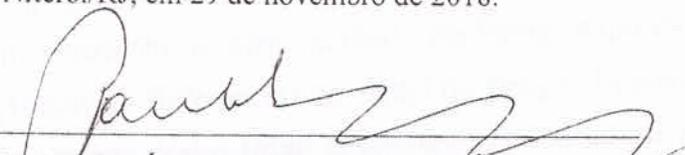
NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

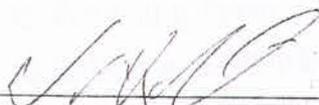
Fica eleito o Foro da Comarca de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

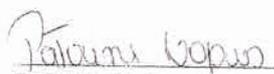
Niterói/RJ, em 29 de novembro de 2018.



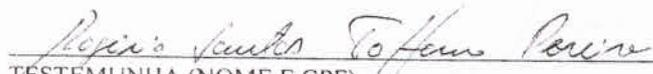
NITTRANS – NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A.
PAULO AFONSO CUNHA – Presidente
CONTRATANTE



W. O. MAGALHÃES EIRELI
WASHINGTON DE OLIVEIRA MAGALHÃES (Representante Legal)
CONTRATADA

 142.942.127-48

TESTEMUNHA (NOME E CPF)

 079.827.867-66

TESTEMUNHA (NOME E CPF)

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
Atos do Prefeito

DECRETO Nº 13.943/2021

DECRETA LUTO OFICIAL DE 03 (TRÊS) DIAS, EM RAZÃO DO FALECIMENTO DE ISMÉLIA SAAD SILVEIRA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI**, no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** que o falecimento de ISMÉLIA SAAD SILVEIRA representa uma lamentável perda para a nossa Cidade;

CONSIDERANDO que acompanhou a trajetória política do marido Roberto Silveira nos diversos mandatos exercidos pelo mesmo, de forma reservada sendo conhecida como eterna primeira-dama;

CONSIDERANDO que Jorge Roberto Silveira, seu filho, foi prefeito de Niterói por quatro mandatos,

DECRETA:

Art. 1º- Fica decretado luto oficial de 03 (três) dias, a contar de 15 de março de 2021, pelo falecimento da Senhora ISMÉLIA SAAD SILVEIRA.

Art. 2º- Durante o período de luto oficial determinado por este Decreto, a bandeira municipal ficará hasteada a meio mastro.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser enviada cópia do presente ato à família enlutada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 15 DE MARÇO DE 2021.

AXEL GRAEL- PREFEITO

DECRETO Nº 13.944/2021

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 4º, da Lei nº 3565/2020, de 30 de dezembro de 2020b.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar e outras alterações orçamentárias ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, no valor global de R\$ 5.258.603,11 (cinco milhões, duzentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e três mil e onze centavos) para reforço de dotações orçamentárias, na forma do Anexo.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será compensado de acordo com o inciso III, do § 1º do artigo 43, da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, na forma do Anexo.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a partir de 15 de março de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 15 DE MARÇO DE 2021.

AXEL GRAEL- PREFEITO

ANEXO AO DECRETO Nº 13.944/2021

CRÉDITO SUPLEMENTAR E OUTRAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

ÓRGÃO/UNIDADE	PROGRAMA DE TRABALHO	ND	FT	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO	
20.43	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME	12.331.0900.0915	339008	100	64.824,20	-
25.43	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.122.0145.0955	339008	100	1.444,32	-
20.43	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME	12.331.0900.0915	339008	114	67.133,00	-
17.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	04.692.0148.7777	339032	138	3.500.000,00	-
21.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	04.122.0145.4189	339040	138	143.077,44	-
21.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	04.122.0145.4191	339039	138	656.922,56	-
25.43	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.302.0133.3051	449052	138	586.873,80	-
67.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR	04.122.0145.4191	339092	138	200,45	-
25.43	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.122.0145.0955	339008	207	1.155,00	-
25.43	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.302.0148.7777	339030	207	150.000,00	-
20.43	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME	12.331.0900.0915	339008	215	84.981,00	-
25.43	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.122.0145.0955	339008	114	1.991,34	-
10.52	NITEROI EMPRESA DE LAZER E TURISMO - NELITUR	13.392.0138.4112	339039	138	-	2.000.000,00
25.43	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.302.0133.4052	339030	138	-	586.873,80
42.01	SEC MUN MEIO AMB, REC. HÍDRICOS E SUSTENTABILIDADE	18.541.0147.1637	339039	138	-	600.000,00
42.01	SEC MUN MEIO AMB, REC. HÍDRICOS E SUSTENTABILIDADE	18.541.0147.3532	339039	138	-	400.000,00
42.01	SEC MUN MEIO AMB, REC. HÍDRICOS E SUSTENTABILIDADE	18.541.0147.3536	339039	138	-	1.000.000,00
42.01	SEC MUN MEIO AMB, REC. HÍDRICOS E SUSTENTABILIDADE	23.695.0138.4371	339039	138	-	300.000,00
67.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR	23.692.0146.4076	339039	138	-	200,45
25.43	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.122.0145.0955	319005	207	-	1.155,00
25.43	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.302.0133.4052	339030	207	-	150.000,00
20.43	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME	12.331.0900.0915	319005	215	-	84.981,00
25.43	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.122.0145.0955	319005	100	-	1.444,32
25.43	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.122.0145.0955	319005	114	-	1.991,34
20.43	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME	12.331.0900.0915	319005	100	-	64.824,20
20.43	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME	12.331.0900.0915	319005	114	-	67.133,00
TOTAL DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS					5.258.603,11	5.258.603,11

NOTA:

FONTE 138 – COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO

FONTE 100 – ORDINÁRIOS PROVENIENTES DE IMPOSTOS

FONTE 114 – TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS PROVENIENTES DE IMPOSTOS

FONTE 207 – RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

FONTE 215 – RECURSOS DO FUNDEB

ANEXOS DO DECRETO Nº 13.940/2021

ANEXO I

COMPOSIÇÃO INICIAL DO BANCO DE DADOS DO SIGEO – DADOS E ÓRGÃOS E ENTIDADES RESPONSÁVEIS PELO SEU FORNECIMENTO E ATUALIZAÇÃO

Escola de Gestão e Projetos:

- I –Pontos de balneabilidade das praias, com atualização em até 6 (seis) meses ou quando novos pontos de coleta forem definidos pelo Instituto Estadual do Ambiente – INEA em Niterói;
 - II –Infraestrutura Cicloviária, Paraciclos e pontos de Auto Reparo, com atualizações em até 6 (seis) meses ou quando ocorrerem inaugurações.
 - III –Obras implantadas pelos programas PRO-Sustentável (CAF) e PRODUIS (BID), além de outras obras sob a responsabilidade do Escritório de Gestão de Projetos (EGP)
- Secretaria Municipal de Fazenda:**
- I –Localização de setores, com atualização diária;
 - II –Localização de quadras, com atualização diária;
 - III –Localização de lotes, com atualização diária;
 - IV –Localização de construções, com atualização diária;
 - V –Cadastro imobiliário, com atualização diária;
 - VI –Inscrições de imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISS, com atualização diária;
 - VII –Alvarás concedidos, com atualização diária;
 - VIII –Área construída, com atualização diária;
 - IX –Realização de vistorias, com atualização diária;
 - X –Realização de recadastramento, com atualização diária; e
 - XI –Atualização da base geográfica, com atualização diária.

Secretaria Municipal de Saúde:

- I –Localização de unidades da Rede Pública de Saúde, com atualização em até 6 (seis) meses ou quando ocorrerem inaugurações;
- II –Localização de unidades do Médico de Família, com atualização em até 6 (seis) meses ou quando ocorrerem inaugurações;
- III –Cobertura Territorial do Programa Médico de Família, com atualização em até 6 (seis) meses ou quando ocorrerem inaugurações;
- IV –Dados epidemiológicos (dengue), com atualização em até 2 (dois) meses; e
- V –Dados epidemiológicos (tuberculose), com atualização em até 6 (seis) meses.

Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade:

- I –Localização de áreas públicas, com atualização em até 6 (seis) meses ou quando houver necessidade;
- II –Logradouros, com atualização em até 6 (seis) meses ou quando houver necessidade;
- III –Plantas de loteamento (camada histórica), com atualização em até 6 (seis) meses ou quando houver necessidade; e
- IV –Legislação urbanística, com atualização em até 6 (seis) meses ou quando houver necessidade.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade:

- I –Áreas de Preservação Permanente (topos de morro, faixas marginais de proteção, nascentes, declividades e demais áreas estabelecidas por legislação específica), com atualização em até 6 (seis) meses ou quando houver necessidade;
- II –Limites de Unidades de Conservação de Uso Sustentável e de Proteção Integral, com atualização em até 6 (seis) meses ou quando houver necessidade;
- III –Localização de nascentes, com atualização em até 6 (seis) meses ou quando houver necessidade;
- IV –Curvas de nível, com atualização em até 6 (seis) meses ou quando houver necessidade;
- V –Corpos hídricos (cursos d’água, trechos de rio, reservatórios artificiais, reservatórios naturais, lagos, lagoas, lagoas, aquíferos subterrâneos), com atualização em até 6 (seis) meses ou quando houver necessidade;
- VI –Bacias hidrográficas, com atualização em até 6 (seis) meses ou quando houver necessidade;
- VII –Sub-bacias hidrográficas, com atualização em até 6 (seis) meses ou quando houver necessidade; e
- VIII –Bacias aéreas, com atualização em até 6 (seis) meses ou quando houver necessidade.
- IX –Áreas de reflorestamento, com atualização em até 6 (seis) meses da extensão das áreas plantadas, discriminando a data de plantio, a origem da iniciativa (medida compensatória, projetos específicos e outros dados)
- X –Localização dos equipamentos classificados como de risco ambiental, com atualização em até 6 (seis) meses.

Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos:

- I –Mobiliário Urbano para Informação – MUIPI, com atualização em até 60 (sessenta) dias;
- II –Paraciclo, com atualização em até 90 (noventa) dias;
- III –Abrigos, com atualização em até 60 (sessenta) dias;
- IV –Conjuntos toponímicos, com atualização em até 60 (sessenta) dias;
- V –Defensas, com atualização em até 60 (sessenta) dias;
- VI –Pontos de luz, com atualização em até 90 (noventa) dias;
- VII –Redes das concessionárias, com atualização em até 90 (noventa) dias;
- VIII –Mapeamento de praças, com atualização em até 90 (noventa) dias;
- IX –Academia da Terceira Idade, com atualização em até 90 (noventa) dias;
 - XI – Arborização, com atualização em até 180 (cento e oitenta) dias.
- XII –Mapeamento dos ralos e galerias, com atualização em até 90 (noventa) dias;

Secretaria Municipal de Defesa Civil:

- I –Locais vistoriados, com atualização em até 1 (um) mês;
- II –Mapeamento de áreas de risco, com atualização diária ou quando houver atualização;
- III –Localização dos Pontos de Apoio, com atualização diária ou quando houver atualização;
- IV –Localização dos equipamentos do Sistema de Alerta e Alarme (sirenes), com atualização diária ou quando houver atualização;
- V –Localização dos instrumentos de monitoramento meteorológico: Estações Meteorológicas e Pluviômetros, com atualização diária ou quando houver atualização; e
- VI –Comunidades que possuem grupos de Voluntários (Núcleos de Defesa Civil), com atualização diária ou quando houver atualização.

Companhia de Limpeza Urbana de Niterói:

- I –Localização de distritos de limpeza urbana, com atualização em até 6 (seis) meses ou quando houver alteração ou implantação de novos distritos;

- II –Localização de pontos de coleta de lixo eletrônico, com atualização em até 6 (seis) meses ou quando houver alteração ou implantação de novos pontos de coleta;
- III –Localização de pontos de coleta de óleo vegetal, com atualização em até 6 (seis) meses ou quando houver alteração ou implantação de novos pontos de coleta;
- IV –Localização de pontos de coleta itinerantes, com atualização em até 6 (seis) meses ou quando houver alteração ou implantação de novos pontos de coleta;
- V –Localização de Ecopontos, com atualização em até 6 (seis) meses ou quando houver alteração ou implantação de novos Ecopontos.
- VI –Áreas de reflorestamento, com atualização a cada 6 (seis) meses da extensão das áreas plantadas, discriminando a data de plantio, a origem da iniciativa (medida compensatória, projetos específicos e outros dados)
- VII –Áreas de maior recorrência de acúmulo de resíduos sólidos urbanos, atualizando em até 6 (seis) meses

Empresa Municipal de Moradia Urbanização e Saneamento do Município de Niterói

- I –Localização e especificação de obras em andamento, com atualização do percentual de conclusão em até 2 (dois) meses ou quando houver início de novas obras.
 - II –Estações de tratamento, com atualização em até 6 (seis) meses ou quando houver a criação de novas estações.
 - III –Mapeamento das áreas risco geotécnico na cidade, atualizando as informações sobre a implantação de soluções de contenção realizadas ou em implantação
- Secretaria Municipal de Ordem Pública**
- I –Localização de autos de infração, com atualização em até 2 (dois) meses;
 - II –Localização de operações de fiscalização de posturas, com atualização em até 2 (dois) meses;
 - III –Localização de remoção de veículos, com atualização em até 2 (dois) meses;
 - IV –Localização de ações de apreensão de mercadorias, com atualização em até 2 (dois) meses;
 - V –Localização de multas de trânsito, com atualização em até 2 (dois) meses; e
 - VI –Localização de acolhimento de animais, com atualização em até 2 (dois) meses.
 - VII –Áreas de operações realizadas pelo GECOPAV, atualizadas a cada mês.

Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

- I – Localização dos centros de acolhimento do município, com atualização em até 6 (seis) meses ou quando ocorrerem inaugurações;
- II –Localização de unidades do Conselho Tutelar, com atualização em até 6 (seis) meses ou quando ocorrerem inaugurações;
- III –Localização de unidades do Centro de Referência em Assistência Social (CRAS), com atualização em até 6 (seis) meses ou quando ocorrerem inaugurações;
- IV –Localização de unidades do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), com atualização em até 6 (seis) meses ou quando ocorrerem inaugurações; e
- V –Localização de ações de acolhimento de pessoas em situação de rua, com atualização em até 3 (três) meses.

Secretaria Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia

- I. Localização de Unidades Municipais de Educação Infantil – UMEI, com atualização em até 6 (seis) meses ou quando ocorrerem inaugurações;
- II. Localização de todas as Unidades de Ensino: Municipal, Estadual e Superior, com atualização em até 180 (cento e oitenta) dias ou quando ocorrerem inaugurações;

Secretaria Municipal de Habitação e Regularidade Fundiária

- I. Unidades do Minha Casa, Minha Vida com atualização em até 6 (seis) meses ou quando novas unidades habitacionais forem planejadas ou implementadas pelo Programa.

Secretaria Municipal de Projetos Estratégicos e Inovações

- I - Localização de todas as unidades de pesquisas, com atualização em até 6 (seis) meses, ou quando ocorrerem novas inaugurações.

Secretaria Municipal de Cultura

- I. Equipamentos de cultura da cidade, com atualização sempre que for implantado uma nova unidade
- II. Iniciativas culturais aprovadas em editais promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura.

Niterói - Empresa de Lazer e Turismo S/A

- I. Localização dos atrativos turísticos da cidade, com atualização em até 6 (seis) meses, ou quando ocorrerem novas implementações.

OMITIDO NO D.O. DO DIA 06/03/2021.

Portarias

Port. nº 1637/2021- Designa como membro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, a Conselheira titular, ELISABETH AQUILINO BACCCHI, representante da Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Port. nº 1638/2021- Designa como membro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, o Conselheiro suplente SÉRGIO ARINO MARQUES, representante da Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Port. nº 1639/2021- Dispensa como membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, a Conselheira titular, MARISA E SOUSA LABANCA DA SILVA, representante da Secretaria Executiva – SEEXEC/PMN.

Port. nº 1640/2021- Designa como membro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, a Conselheira titular, AMANDA SILVA DE OLIVEIRA PINHEIRO, representante da Secretaria Executiva – SEEXEC/PMN.

Port. nº 1641/2021- Considera nomeada, a contar de 15/03/2021, **LUIZA CARDOSO DE SOUZA DA MATTA MACHADO** para exercer o cargo de Assessor A, CC-1, da Secretaria Executiva, em vaga da exoneração de Adriano Felício da Silva, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09.

Port. nº 1642/2021- Considera nomeado, a contar de 15/03/2021, **MAURÍCIO GOMES LEITE DE CARVALHO** para exercer o cargo de Assessor A, CC-1, da Secretaria Executiva, em vaga da exoneração de Wagner Queiroz de Oliveira, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09.

Port. nº 1643/2021- Considera nomeada, a contar de 15/03/2021, **CRISTIANE DE OLIVEIRA SARAIVA VIEIRA** para exercer o cargo de Assessor B, CC-2, da Secretaria Executiva, em vaga da exoneração de Jessé Gonçalves da Silva, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09.

Port. nº 1644/2021- Considera nomeada, a contar de 15/03/2021, **LARISSA JEVAUX SILVEIRA GARIGLIA** para exercer o cargo de Assessor B, CC-2, da Secretaria Executiva, em vaga da exoneração de Renata Santos da Silva, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09.

Port. nº 1645/2021- Considera exonerado, a pedido, a contar de 15/03/2021, **CARLOS EDUARDO BODINI** do cargo de Assistente A, símbolo CC-4, da Secretaria Executiva.

Port. nº 1646/2021- Considera nomeado, a contar de 15/03/2021, **FELIPE REDÓ GARCIA LEITE** para exercer o cargo de Assistente A, CC-4, da Secretaria Executiva, em vaga da exoneração de Carlos Eduardo Bodini, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09.

Port. nº 1647/2021- Considera exonerado, a pedido, a contar de 15/03/2021, **MARCELO PEIXOTO CORDEIRO** do cargo de Assessor B, CC-2, da Secretaria Executiva.

Port. nº 1648/2021- Considera nomeado, a contar de 15/03/2021, **DANIEL DA SILVA QUEIROZ VALENTE** para exercer o cargo de Assessor B, CC-2, da Secretaria Executiva, em vaga da exoneração de Marcelo Peixoto Cordeiro, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09.

Port. nº 1649/2021- Considera exonerada, a pedido, a contar de 15/03/2021, **SILVANA DA SILVA RODRIGUES** do cargo de Assessor B, CC-2, da Secretaria Executiva.

Port. nº 1650/2021- Considera nomeado, a contar de 15/03/2021, **MARCELO ALVERES DE MATTOS** para exercer o cargo de Assessor B, CC-2, da Secretaria Executiva, em vaga da exoneração de Silvana da Silva Rodrigue, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09.

Port. nº 1651/2021- Considerar exonerado, a pedido, a contar de 15/03/2021, **RONALDO PEÇANHA DA COSTA** do cargo de Assessor B, símbolo CC-2, da Secretaria Executiva.

Port. nº 1652/2021- Considera nomeada, a contar de 15/03/2021, **CAROLINA RABELLO USSLER** para exercer o cargo de Assessor B, CC-2, da Secretaria Executiva, em vaga da exoneração de Ronaldo Peçanha da Costa, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09.

Port. nº 1653/2021- Considera exonerado, a pedido, a contar de 15/03/2021, **LINDOMAR FERNANDO ARRUDA DE SOUZA** do cargo de Assessor B, CC-2, da Secretaria Executiva.

Port. nº 1654/2021- Considera nomeada, a contar de 15/03/2021, **RENATA ROCHA EGGER BLAKELY** para exercer o cargo de Assessor B, CC-2, da Secretaria Executiva, em vaga da exoneração de Lindomar Fernando Arruda de Souza, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09.

Port. nº 1655/2021- Considerar exonerada, a pedido, a contar de 15/03/2021, **REGINA CELIA BASTOS DOS SANTOS DE ANDRADE** do cargo de Assessor C, CC-3, da Secretaria Executiva.

Port. nº 1656/2021- Considera nomeado, a contar de 15/03/2021, **LUIZ CARLOS ALMADA** para exercer o cargo de Assessor C, CC-3, da Secretaria Executiva, em vaga da exoneração de Regina Celia Bastos dos Santos de Andrade, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09.

Port. nº 1657/2021- Considera exonerada, a pedido, a contar de 15/03/2021, **MELISSA CARVALHO VILLELA** do cargo de Subsecretário, SS, da Secretaria Municipal das Culturas.

Port. nº 1658/2021- Considera nomeada, a contar de 15/03/2021, **NATÁLIA CINDRA FONSECA** para exercer o cargo de Subsecretário, SS, da Secretaria Municipal das Culturas, em vaga da exoneração de Melissa Carvalho Villela.

Port. nº 1659/2021- Considera exonerada, a pedido, a contar de 15/03/2021, **ALBA ROGÉRIA MONTEIRO ROSSI OTTERO** do cargo de Subsecretário, SS, da Secretaria Municipal das Culturas.

Port. nº 1660/2021- Considera nomeado, a contar de 15 de março de 2021, **ALEXANDRE DE SOUZA SANTINI RODRIGUES** para exercer o cargo de Subsecretário, SS, da Secretaria Municipal das Culturas, em vaga da exoneração de Alba Rogéria Monteiro Rossi Ottero.

Port. nº 1661/2021- Considera exonerado, a pedido, a contar de 15/03/2021, **MATHEUS DA SILVA ALVES** do cargo de Assessor A, CC-1, da Secretaria Municipal das Culturas.

Port. nº 1662/2021- Considera nomeado, a contar de 15/03/2021, **NEDSON MARQUES ECKHARDT** para exercer o cargo de Assessor A, CC-1, da Secretaria Municipal das Culturas, em vaga da exoneração de Matheus da Silva Alves, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09.

Port. nº 1663/2021- Considera exonerada, a pedido, a contar de 01/03/2021, **EMILY KAROLYNE DO NASCIMENTO AGUIAR** do cargo de Encarregado A, símbolo CC-4, da Administração Regional de São Francisco.

Port. nº 1664/2021- Considera nomeada, a contar de 01/03/2021, **MARIA DA CONCEIÇÃO DE MOURA VIEIRA** para exercer o cargo de Encarregado A, CC-4, da Administração Regional de São Francisco, em vaga da exoneração de Emily Karolyne do Nascimento Aguiar, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09.

Port. nº 1665/2021- Considera exonerada, a pedido, a contar de 15/03/2021, **GEÓRGIA APARECIDA VILLELA FRATTANE** do cargo de Assessor A, CC-1, da Secretaria Executiva.

Port. nº 1666/2021- Considera nomeada, a contar de 15/03/2021, **LUCIANA MORENO OLIVEIRA DE SOUZA** para exercer o cargo de Assessor A, CC-1, da Secretaria Executiva, em vaga da exoneração de Geórgia Aparecida Villela Frattane, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09.

Port. nº 1667/2021- Considera exonerado, a pedido, a contar de 01/03/2021, **CÉLIO ROBERTO DIAS CORRÊA** do cargo isolado, de provimento em comissão, de Diretor, DG, do Quadro Permanente, da Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade.

Port. nº 1668/2021- Considera nomeado, a contar de 01/03/2021, **FERNANDO CARLOS DUARTE** para exercer o cargo isolado, de provimento em comissão, de Diretor, DG, da Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade, em vaga da exoneração de Célio Roberto Dias Corrêa, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09.

Port. nº 1669/2021- Considera exonerada, a contar de 01/03/2021, **FERNANDA DE SEQUEIRA CARVALHO** do cargo de Diretor, DG, da Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade, por ter sido nomeada para cargo incompatível.

Port. nº 1670/2021- Considera nomeada, a contar de 01/03/2021, **ZENITH COELHO ALVES** para exercer o cargo isolado, de provimento em comissão, de Diretor, símbolo DG, do Quadro Permanente, da Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade, em vaga da exoneração de Fernanda de Sequeira Carvalho, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09.

Port. nº 1671/2021- Considera exonerado, a contar de 01/03/2021, **FERNANDO CARLOS DUARTE** do cargo isolado, de provimento em comissão, de Subsecretário, SS, da Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade, por ter sido nomeado para cargo incompatível.

Port. nº 1672/2021- Considera nomeada, a contar de 01/03/2021, **FERNANDA DE SEQUEIRA CARVALHO** para exercer o cargo de Subsecretário, SS, da Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade, em vaga da exoneração de Fernando Carlos Duarte, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09.

Port. nº 1673/2021- Considera nomeado, a contar de 01/03/2021, **GUSTAVO RAMOS GOMES** para exercer o cargo de Chefe de Serviço, CC-3, da Secretaria Executiva, em vaga da exoneração de Onildo Braz da Silva, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09.

Corrigendas

Na Portaria nº 1306/2021, publicada em 09/02/2021, onde se lê: Decreto nº 13.896/2021, leia-se: Decreto nº 13.895/2021.

Nas Portarias nº 1634 e 1635/2021, publicadas em 13/03/2021, onde se lê: a contar de 01/03/2021, leia-se: a contar de 13/03/2021.

SECRETARIA EXECUTIVA COORDENADORIA DA JUVENTUDE

Corrigenda

No Edital, publicado em 27/02/2021, e corrigenda publicada em 03/03/2021 da Coordenadoria da Juventude, onde se lê: ...

Art. 5. Organizações registradas no CMJ foram contactadas e àquelas que não podem ou que não aspiram à participação no pleito como candidatas, foram convidadas então a compor a Comissão Eleitoral, desse modo apresentamos os nomes indicados das organizações e seus representantes titulares e suplentes:

1. Titular: Davy Alexandrinsky (Campus Avançado) / Suplente: Heitor Coletti (Campus Avançado)
2. Titular: Gabriel Masello Pequeno (Arquidiocese de Niterói) / Suplente: Luísa de Souza Alvarenga (Arquidiocese de Niterói)
3. Titular: Ediones Heringe (CRIA - Cultural e Mídia). / Suplente: Fellipe Redó (CRIA - Cultural e Mídia)
4. Titular: Maysa Gil Costa (IJCA) / Suplente: Ellen Sileni de Oliveira de Sena (IJCA)
5. Titular: Osni José - (Movimento de Trabalhadores por Direito) / Suplente: Cristiano Motta - MTD (Movimento de Trabalhadores por Direito)
6. Titular: Alex Gomes da Silva (Grupo Pela Vidda); Suplente: Luana Rodrigues Couto (Oratório Mamãe Margarida).

No Edital, publicado em 27/02/2021, onde se lê: ...

Art 6. O processo eleitoral do Conselho Municipal de Juventude cumprirá o seguinte calendário:

Cronograma de eleição	Data/Prazo
Inscrição de candidatos e eleitores	01/03/2021 a 10/03/2021
Análise de pedidos de Inscrição e publicação inicial da relação de candidatos e eleitores	Até 17/03/2021
Recursos de candidaturas	18/03/2021 até as 16h
Análise de recursos	18/03/2021
Publicação final da relação de candidatos e eleitores	19/03/2021
Votação/eleição	22 e 23/03
Publicação do resultado da apuração	23/03/2021 à partir das 18h
Recursos e análises	24/03/2021
Publicação do resultado final	25/03/2021
Posse dos eleitos	27/03/2021
Eleição da mesa diretora	27/03/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI COMUNICA QUE REALIZARÁ, NO DIA 26 (VINTE E SEIS) DE MARÇO DE 2021, ÀS 10:00h, NA SALA DE LICITAÇÃO/SMA LOCALIZADA NA RUA VISCONDE DE SEPETIBA Nº 987/5º ANDAR – CENTRO – NITERÓI - RJ, CERTAME NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL, SOB O Nº 006/2021, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, DESTINADO A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE ESCAVAÇÃO DE SOLO NA LAGOA DE PIRATININGA E RESÍDUOS DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, ESPECIFICADOS E QUANTIFICADOS NA FORMA DO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I). O EDITAL E SEUS ANEXOS PODERÃO SER RETIRADOS PELO SITE www.niteroi.rj.gov.br. NO ÍCONE AVISO DE LICITAÇÃO – SMA E NO DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO NA RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987/5º ANDAR, DE 09:00 ÀS 16:00 HORAS (É NECESSÁRIO 01 PEN DRIVE PARA GRAVAÇÃO E 01 RESMA DE PAPEL A4).

Despachos do Secretário

Insalubridade – Indeferido – 20/2964/2020

Solicitação – Indeferido – 20/1455,1318/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

O Secretário de Obras e Infraestrutura torna público o **deferimento** da solicitação de serviços funerários nos autos dos processos administrativos deferidos em **MARÇO 2021**.

750000247/2021
750000348/2021
750000497/2021
750000750/2021
750000751/2021
750000754/2021
750000763/2021
750000766/2021
750000767/2021
750000778/2021
750000781/2021
750000784/2021
750000791/2021
750000792/2021
750000793/2021
750000814/2021
750000836/2021

UNIDADE DE GESTÃO DO PROGRAMA REGIÃO OCEÂNICA SUSTENTÁVEL

Processo 190/0345/2020- Tendo em vista o que consta no presente processo, que tem como objeto contratação de empresa especializada para a elaboração do projeto executivo e execução da obra de recuperação estrutural do calçadão e muro de contenção da praia de Piratininga, localizada na Região Oceânica de Niterói, nos trechos avariados, incluindo a execução de obra de paisagismo, e também, para construção de 1 (hum) Posto Guarda-Vidas na praia de Piratininga no lado leste, conforme projetos e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, que constitui o Anexo I do instrumento convocatório, HOMOLOGO o resultado da licitação, por CONCORRÊNCIA PÚBLICA, sob o nº 003/2020, ADJUDICANDO a prestação de serviços à empresa RIVALL ENGENHARIA LTDA (CNPJ 30.172.167/0001-09), no valor total licitado de R\$ 3.940.706,87 (três milhões, novecentos e quarenta mil, setecentos e seis reais e oitenta e sete centavos), de acordo com o inciso VI do artigo 43 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA UGP/CAF Nº 003/2020

ATO DO SECRETÁRIO

HOMOLOGAÇÃO

Homologo o resultado do procedimento licitatório, na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 003/2020**, que visa à contratação de empresa especializada para a elaboração do projeto executivo e execução da obra de recuperação estrutural do calçadão e muro de contenção da praia de Piratininga, localizada na Região Oceânica de Niterói, nos trechos avariados, incluindo a execução de obra de paisagismo, e também, para construção de 1 (hum) Posto Guarda-Vidas na praia de Piratininga no lado leste, conforme projetos e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, que constitui o **Anexo I** do instrumento convocatório, **ADJUDICANDO** a prestação de serviços à empresa **RIVALL ENGENHARIA LTDA** (CNPJ 30.172.167/0001-09), no valor total licitado de R\$ 3.940.706,87 (três milhões, novecentos e quarenta mil, setecentos e seis reais e oitenta e sete centavos), de acordo com o inciso VI do artigo 43 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Niterói, 11 de março de 2021.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ECONOMIA SOLIDÁRIA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
NITERÓI**

Com base nos termos do artigo 204, inciso II, e artigo 227, parágrafo 7º da Constituição Federal; do artigo 88, inciso II da Lei Federal n.º 8.069/90, dos artigos 5º e 6º da Lei Municipal n.º 3361/2018, nos artigos 12, 15, 84, 149 e 194 da Lei Orgânica Municipal e nas Resoluções 105, 106 e 116 do CONANDA (Conselho Nacional dos direitos da Criança e do Adolescente), o CMDCA Niterói DELIBERA:

DELIBERAÇÃO N.º: 272

Em Assembleia Ordinária do CMDCA Niterói, realizada no dia 04 de março de 2021, em formato remoto, online, através do aplicativo Microsoft Teams, em razão da pandemia pelo novo coronavírus, a plenária aprovou a Ata da Reunião Ordinária do dia 04 de fevereiro e 2021.

DELIBERAÇÃO N.º: 273

Em Assembleia Ordinária do CMDCA Niterói, realizada no dia 04 de março de 2021, em formato remoto, online, através do aplicativo Microsoft Teams, em razão da pandemia pelo novo coronavírus, a plenária aprovou o apoio do Prof. Dr. José Nilton de Sousa na Comissão de administração do fundo para infância e adolescência e monitoramento da execução orçamentária da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

DELIBERAÇÃO N.º: 274

Em Assembleia Ordinária do CMDCA Niterói, realizada no dia 04 de março de 2021, em formato remoto, online, através do aplicativo Microsoft Teams, em razão da pandemia pelo novo coronavírus, a plenária aprovou indicar Andréa de Andrade Lopes Valério (representante da Sociedade Civil-CEJOMM) e Rachel de Aguiar Batista (representante governamental - SMASES) para compor o Comitê encarregado de elaborar o Plano Municipal para a Primeira Infância de Niterói.

DELIBERAÇÃO N.º: 275

Em Assembleia Ordinária do CMDCA Niterói, realizada no dia 04 de março de 2021, em formato remoto, online, através do aplicativo Microsoft Teams, em razão da pandemia pelo novo coronavírus, a plenária aprovou indicar Daniela Nunes de Araújo (representante da Sociedade Civil – BEM TV) para compor o Comitê Gestor do SIPIA em Niterói, estando em aguardo da indicação governamental.

DELIBERAÇÃO N.º: 276

Em Assembleia Ordinária do CMDCA Niterói, realizada no dia 04 de março de 2021, em formato remoto, online, através do aplicativo Microsoft Teams, em razão da pandemia pelo novo coronavírus, a plenária aprovou indicar Kenia da Costa Santos Oliveira (representante da Sociedade Civil – IJCA) e Rachel de Aguiar Batista (representante governamental – SMASES) para representar o CMDCA na composição da Corregedoria dos Conselhos Tutelares de Niterói.

DELIBERAÇÃO N.º: 277

Em Assembleia Ordinária do CMDCA Niterói, realizada no dia 04 de março de 2021, em formato remoto, online, através do aplicativo Microsoft Teams, em razão da pandemia pelo novo coronavírus, a plenária aprovou a publicação de Nota de confecção sob responsabilidade da Comissão de Comunicação, em apoio e estimas dem elhoras de saúde do ex-conselheiro e ex-vereador Renatinho, que se encontra internado por complicações da Covid-19.

DELIBERAÇÃO N.º: 278

Em Assembleia Ordinária do CMDCA Niterói, realizada no dia 04 de março de 2021, em formato remoto, online, através do aplicativo Microsoft Teams, em razão da pandemia pelo novo coronavírus, a plenária aprovou a publicação de Nota, mantendo de posicionamento contrário ao retorno das aulas presenciais, considerando de inclusão de proposta de vacinação prévia da comunidade escolar e controle do contágio, de confecção sob responsabilidade da Comissão de Comunicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS E SUSTENTABILIDADE

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

CORRIGENDA PUBLICAÇÃO DE 02/03/2021, Leia-se:

O MUNICÍPIO DE NITERÓI, por meio da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade - SMARHS**, com sede na Rua Visconde de Sepetiba, nº 987, 10º andar, Centro, Niterói/RJ, doravante denominado **CONCEDENTE**, e a empresa: **MORLIN STEAKHOUSE GASTRONOMIA LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.112.487/0001-98, ajustam e convencionam, com fulcro no procedimento licitatório - processo 250/000330/2014, e com base no decidido através do processo administrativo nº 250/000296/2021, resolvem celebrar o **SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E APLICAÇÃO DE REAJUSTE AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO N.º 01/2018**, de área própria do Município de Niterói, com espaço localizado no interior do Parque da Cidade situado a Estrada da Viração, s/nº, Centro, Niterói, para exploração comercial de serviços de lanchonete, Prestação de Serviços nº 033/2014, com fulcro no artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93, e de acordo com o disposto na Cláusula Primeira e Cláusula Segunda do citado Contrato, aditamento que se regerá pela Lei 8.666/93. Processo Administrativo: 250/000296/2021.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Atos do Procurador

PORTARIA PGM Nº 01, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

DESIGNA REPRESENTANTES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PARA FISCALIZAR CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 055/2020 DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores Francisco Miguel Soares, Procurador Municipal, matrícula 12399645, e Felipe Mahfuz de Araujo, Procurador Municipal, matrícula 12420196, como representantes da Procuradoria Geral do Município, para fiscalizar o contrato de serviços nº 055/2020, referente à aquisição de serviços de licenciamento de sistema de gestão de processos judiciais, cuja gestora é a Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

Atos do Presidente

PORTARIA FMS/FGA Nº 088/2021

O Presidente da Fundação Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Indicar o Gestor responsável pela fiscalização, na forma prevista no art. 67, da Lei 8.666/93, do contrato nº 28/2019, Processo nº 200/9459/2019, cujo objeto é a contratação de serviços de reforma do PMF Osmar Marinho Vieira (Alarico), firmados entre FMS e a empresa **APEC SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**:

Fiscal: Júlio Célio dos Santos Di Renna Matrícula: 437.546 – 5;

Fiscal: Alexandre Barbosa da Silva Matrícula: 437.497.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PORTARIA FMS/FGA nº 089/2021

O Presidente da Fundação Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Indicar o Gestor responsável pela fiscalização, do contrato nº 47/2020, na forma prevista no art. 67, da Lei 8.666/93, **Processo 200/4716/2020**, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE BERÇO AQUECIDO E ESTETOSCÓPIO INFANTIL, INCLUINDO MONTAGEM, INSTALAÇÃO E TREINAMENTO, QUANDO COUBER, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL CARLOS TORTELLY, a fim de atender as necessidades do Hospital Municipal Carlos Tortelly, da Fundação Municipal de Saúde de Niterói.

Art. 2º - Nome do Titular: Ubiratan Moreira Ramos – Matrícula nº 437.097-9.

Art. 3º - Substituto: Marcelo Caminha Garibe – Matrícula nº 435.316.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogado os dispositivos em contrários.

EXTRATO N.º: 10/2021

INSTRUMENTO: Termo de Cooperação Técnica n.º 02/2021; **PARTES:** Fundação Municipal de Saúde de Niterói e Instituto Brasileiro de Osteopatia Ltda; **OBJETO:** O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto instituir a cooperação técnico-científica entre os partícipes, com vistas a proporcionar aos alunos regularmente matriculados nos cursos do Instituto Brasileiro de Osteopatia Ltda. o estágio curricular obrigatório, com duração de 500 (quinhentas) horas, na Rede de Saúde da Fundação Municipal de Saúde de Niterói; **PRAZO:** 12 (doze) meses, contados da data de assinatura; **FUNDAMENTO:** Lei n.º 8.666/93, bem como o

processo administrativo n.º 200/5465/2019; **ASSINATURA:** 25 de fevereiro de 2021.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATOS DO PRESIDENTE

O **PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que estabelece os incisos VII e VIII do art. 13, do Estatuto da FME, aprovado pelo Decreto n.º 6.178/91, de 28 de agosto de 1991, publicado em 29 de agosto de 1991,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, a contar de **03 de março de 2021**, de acordo com o inciso I ao art.84, da lei 531/85, de 18 de janeiro de 1985, **Josilaine Souza de Moraes**, do cargo de **Merendeiro**, matrícula n.º **112346013** do Quadro Permanente de Pessoal da FME. Portaria n.º 133/2021. Processo n.º **210000850/2021**.

Exonerar, a pedido, a contar de **08 de março de 2021**, de acordo com o inciso I ao art.84, da lei 531/85, de 18 de janeiro de 1985, **Jonas Roque Alexandre**, do cargo de **Professor I**, matrícula n.º **112379840** do Quadro Permanente de Pessoal da FME. Portaria n.º 134/2021. Processo n.º **210000936/2021**.

Licença Especial – Indeferido

Proc.210004523/2020 – Elange Ferreira da Silva.
Proc.210000480/2021 – Regina Maria Gavinho Muniz.

Licença Especial – Deferido

Proc.210000345/2021 – Rita de Cassia Paixão Pimenta.

Licença com Vencimento para Estudo – Indeferido

Proc.210000108/2021 – Joana Borges Lobo Araujo.

Auxílio Natalidade – Deferido

Proc.210000621/2021 – Aline Tatiane Barreto Carvalho.
Proc.210000640/2021 – Silvana Badaró Pitzer.

Salário Família - Deferido

Proc.210000717/2021 – Cinthia Dias Pacheco Campos.

Redução de Carga Horária – Deferido

Proc.210000146/2021 – Jaqueline Noronha de Andrade Rabelo.
Proc.210000327/2021 – Michelly Amarante da Silva Gomes.
Proc.210000328/2021 – Michelly Amarante da Silva Gomes.
Proc.210000475/2021 – Marcos Antonio Costa.

Renovação de Red. de Carga Horária – Deferido

Proc.210000550/2021 – Rosane Marinho Canto.
Proc.210000371/2021 – Tailine Pereira Lomeu.
Proc.210000407/2021 – Viviane Suzart Cop.
Proc.210000408/2021 – Viviane Suzart Cop.

Renovação de Readaptação – Deferido

Proc.210004313/2020 – Andrea Ferreira de Oliveira Luz.
Proc.210000251/2021 – Erika Duarte Alves Soares.
Proc.210000145/2021 – Gabriela de Oliveira.
Proc.210000302/2021 – Renata Arraes Feitosa de Gouveia.

Acumulação de Cargo -- Deferido

Proc.210000698/2021 – Janaina Penaforte Veiga.

O Presidente do CEC da E.M. Professora Maria Ângela Moreira Pinto, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Artigo 8 parágrafo 1 e 2 do estatuto deste Conselho Escola Comunidade, convoca a comunidade escolar para participar da Assembleia Geral Ordinária que, excepcionalmente, devido à Pandemia do COVID 19, será realizada de forma virtual pela Plataforma Teams, no dia 18/03/2021 às 08h30min, em primeira convocação e não havendo número legal de participantes, conforme indicação estatutária, às 09h, em segunda e última convocação com qualquer número de participantes, para discutir e deliberar sobre as seguintes pautas:

- Validação do Conselho Escola Comunidade pelo período de 01/01/2021 até 31/12/2021, em virtude da prorrogação do mandato de Diretores Escolares;
- Plano de Aplicação dos Recursos do PDDE/2021 – ROL de possíveis aquisições em 2021;
- Assuntos Gerais.

NITERÓI PREV
FIXAÇÃO DE PENSÃO

Fica calculada e fixada, à contar de 25/08/2019, em R\$ 2.173,78 (Dois Mil Cento e Setenta e Três Reais e Setenta e Oito Centavos) a pensão mensal de DARCY MAIA, esposo da ex – servidora IRENE DO NASCIMENTO MAIA, falecida em 25/08/2019, aposentada no cargo de AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO EDUCACIONAL – NÍVEL 03 – CATEGORIA III - FME, matrícula n.º 218.588-2, de acordo com artigo 6º, inciso I, artigo 13, inciso II, alínea "a" da Lei Municipal 2.288/05, com nova redação dada pela Lei n.º 3.248/2016 c/c artigo 6º-A, parágrafo único da E.C. 41/03 c/c artigo 7º da E.C 41/03 e o artigo 40, §7º, inciso I da CRFB/88, conforme parcelas abaixo discriminadas:

Proventos do Cargo: Lei n.º 3.410/19 c/c § 7º da E.C 41/03..... R\$ 1.890,24
Gratificação de adicional: 15% - Art.98, inciso I da Lei n.º 531/85 c/c a Deliberação n.º2833/72, §7º da E.C 41/03..... R\$ 283,54
TOTAL.....R\$ 2.173,78

NITERÓI, TRANSPORTE E TRÂNSITO S/A – NITTRANS
Atos do Presidente

PORTARIA NITTRANS n.º 045/2021

O Presidente da Niterói, Transporte e Trânsito S/A – NitTrans, de acordo com a Lei Municipal n.º 2.283, de 28 de dezembro de 2005, e considerando o disposto no Decreto Municipal n.º 11.950/15.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a contar de 19 de fevereiro de 2021, **AGATHA OLIVEIRA RODRIGUES DA ROCHA**, Chefe de Departamento de Engenharia de Tráfego, matrícula 150244, para compor a Comissão de Fiscalização do Contrato n.º **02/2020** em substituição de **ALEXANDRE CONY DOS SANTOS**.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA NITTRANS n.º 046/2021

O Presidente da Niterói, Transporte e Trânsito S/A – NitTrans, de acordo com a Lei Municipal nº 2.283, de 28 de dezembro de 2005, e considerando o disposto no Decreto Municipal nº 11.950/15.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a contar de 19 de fevereiro de 2021, **AGATHA OLIVEIRA RODRIGUES DA ROCHA**, Chefe de Departamento de Engenharia de Tráfego, matrícula 150244, para compor a Comissão de Fiscalização do Contrato nº **14/2018** em substituição de **ALEXANDRE CONY DOS SANTOS**.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.